

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Arthur Lobo

Auditora: Juliana Monteiro – Ausência justificada

Auditor: Juan Saldanha

Auditor: Higor Vieira

Auditor: Adley Martins

Auditor: Kaio Flexa

Subprocurador: Saulo Bastos

Defensora Dativa: Joseane Ferreira

Secretária: Daynara Calandrine

1 – Processo nº 019.001.2017 – Relator: Juan Saldanha

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar aos **Boleiros Araguarienses, Recreações e Esportes - Baré**: 1. **Multa no valor de R\$700,00**, com aplicação do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD; 2. **Multa no valor de R\$1.000,00**, com aplicação do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §3º do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Paulo Henrique Primavera Carneiro**: 1. **Suspensão de 3 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-B c/c art. 184, ambos do CBJD; 2. **Suspensão de 8 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, II do CBJD; 3. **Suspensão de 5 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/03/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Juan Sousa Da Costa suspensão de 4 partidas**, com aplicação do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Alexandre Ulisses Saraiva Palheta: 1. Suspensão de 2 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-B do CBJD; **2. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; **3. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Bruno Yan Gomes Carneiro: 1. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; **2. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Marcos Vinicius Guimarães da Silva: 1. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; **2. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **José Leandro dos Santos Picanço: 1. Suspensão de 2 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1, I e II do CBJD; **2. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; **3. Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/03/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Valter Silva Costa Junior**: 1. **Suspensão de 4 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; 2. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Ypiranga Clube Multa no valor de R\$1.000,00**, sem aplicação do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §3º do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Dennis Nicolas Costa Santos suspensão de 6 partidas**, com aplicação do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Daniel Victor Alves Barbosa suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por maioria, aplicar ao atleta **Douvanel Cardoso Barbosa**: 1. **Suspensão de 2 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-B do CBJD; 2. **Suspensão de 8 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; 3. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/03/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **John Roberty Dias Amanajás**: 1. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; 2. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, §1º do CBJD. Tudo na forma do voto do Relator Dr. Juan Saldanha, que foi acompanhado pelos Auditores Dr. Higor Vieira, Adley Martins e Dr. Kaio Flexa.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Yago Richardson Ramos Queiroz**: 1. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II do CBJD; 2. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Werick Coelho Silva**: 1. **Suspensão de 4 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 184, ambos do CBJD; 2. **Suspensão de 6 partidas**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 257, do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Claudio Jorge Silva Costa** **suspensão de 30 dias**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 266 do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Waldir Santos dos Santos** advertência.

Daynara Calandrine
Secretária do TJD Amapá